

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ



UTFPR - CAMPUS SANTA HELENA  
DIRETORIA-GERAL - CAMPUS SANTA HELENA  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS SANTA  
HELENA



PROG. DE POS-GRAD EM RECURSOS NATURAIS E SUSTENTABILIDADE  
- SH

## RESOLUÇÃO PPGRNS-SH/UTFPR Nº 02/2024

Regulamenta a categoria de Aluno Especial do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais e Sustentabilidade

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS E SUSTENTABILIDADE (PPGRNS) do Campus Santa Helena DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,**

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 02/2014-PROPPG, que regulamenta as categorias de alunos nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Tecnológica Federal do Paraná;

CONSIDERANDO o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais e Sustentabilidade aprovado na resolução nº 32, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o Regulamento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UTFPR aprovado na deliberação nº 78, de 14 de abril de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1 Aprovar, na forma do anexo, a Resolução Interna do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais e Sustentabilidade para a regulamentação da categoria de Alunos Especiais no PPGRNS.

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços da UTFPR.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **DENISE LANGE, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 09/07/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador (informing the verification code) **4272637** e o código CRC (and the CRC code) **BB9B811A**.

## ANEXO I À PÓS-GRADUAÇÃO: RESOLUÇÃO PPG Nº 02/2024

**CAPÍTULO I - OBJETIVOS E REQUISITOS**

Art. 1 Os alunos classificados na categoria Aluno Especial correspondem aos candidatos admitidos durante o processo de seleção para cursar um número limitado de disciplinas no Programa e que realizam suas matrículas formais de acordo com as normas da UTFPR.

§1 O Aluno Especial deve cursar no mínimo uma disciplina em cada semestre letivo para manter o vínculo com o Programa.

§2 O limite de disciplinas que o Aluno Especial pode cursar durante a permanência nessa categoria é correspondente a 14 (catorze) créditos.

Art. 2 O período máximo de permanência na categoria de Aluno Especial corresponde a doze (12) meses após a data de matrícula do Aluno Especial no PPGRNS.

Art. 3 O Aluno Especial pode passar para a categoria de Aluno Regular sem a necessidade de participar novamente do Processo de Seleção, desde que preencha os seguintes quesitos:

I - ter cursado no PPGRNS, com aprovação, pelo menos uma disciplina durante cada semestre letivo em que permaneceu como Aluno Especial;

II - não possuir nenhuma pendência com o PPGRNS;

III - solicitar a alteração de categoria por meio de formulário (Anexo 1) enviado ao e-mail do PPGRNS contendo a indicação e ciência de um possível orientador.

§1 A solicitação mencionada do inciso III deverá ser realizada após o término do primeiro semestre letivo e aprovado pelo colegiado do PPGRNS.

§2 A definição de orientador é prerrogativa do colegiado do PPGRNS.

Art. 4 Após o término do período máximo de permanência como Aluno Especial, o aluno que não passar para a categoria de Aluno Regular será excluído do PPGRNS.

## **CAPÍTULO II - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 5 Os casos omissos a este Regulamento são resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado e, em segunda instância, pela DIRPPG.

Art. 6 Este Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo PPGRNS.

---

**Referência:** Processo nº 23064.004048/2021-81

SEI nº 4272637